SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3128773 - TO (2025/0485666-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	MARIA DE LOURDES DA LUZ CALDEIRA SILVA
ADVOGADOS	:	LEANDRO FREIRE DE SOUZA - TO006311
		MAYKLENE MICHELITT PEREIRA NUNES - PA027056
		BRUNO HOLSBACH NUNES - TO008537
		AMANDA MAYNAH MORAIS BARBOSA - TO010182
		LEONIDAS NOGUEIRA SANTOS BARROS - GO044527
		ALEX FREIRE DE SOUZA - TO011111
		ALLANA FERNANDA PAIXÃO DE SOUSA - TO009215
		DEYSE CAROLINY LEAL SOUSA - TO011647
		LUISA TELLES SILVERIO - MG230196
		VICTOR ASSUNÇÃO RIBEIRO BORGES - DF071214
		DIELE DA SILVA ARAUJO - TO011275
		NAIARA DE OLIVEIRA SOUZA - TO011481
		UERIDA CRISTINA LOPES DE SOUSA NONATO - TO012998
		KARLA CAROLINE ARAÚJO DE OLIVEIRA - TO013569
		MAYKON NUNES MACIEL - TO012012
		GABRIEL SOUSA CARDOSO - TO013221
		CAROLINA VITÓRIA NAVES BARBIERO - TO012732
		ELOISA SILVA CECIM - TO013597
		GUSTAVO OLIVEIRA GURGEL DO AMARAL - TO013930
		THIAGO JOSÉ DE SOUSA BRITO - TO012093
		GUILHERME OLIVEIRA GURGEL DO AMARAL - TO013931
		GERSON ADRIANO CÂMARA SIMON BATISTA - TO012884
		ÁDERSON NÍCOLAS LIMA FREITAS - TO010424B
AGRAVADO	:	MUNICIPIO DE LAJEADO
PROCURADORES	:	JUVENAL KLAYBER COELHO - GO009900
		ADRIANO GUINZELLI - TO002025
		JUVENAL KLAYBER COELHO - TO000182A
		JARINE RACHEL DE OLIVEIRA MAXIMINO - TO011089

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DISPOSITIVOS ALEGADAMENTE VIOLADOS. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N. 284/STF.

Documento eletrônico VDA57921979 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 23/06/2026 19:13:28
Publicação no DJEN/CNJ de 25/06/2026. Código de Controle do Documento: 2edeb58c-52d0-452d-929d-f6306cdfef0d

1. A parte recorrente não indicou, com precisão, os dispositivos legais tido por malferidos, o que implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula n. 284/STF: "*É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.*" Precedentes.
2. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 22 de junho de 2026.

Sérgio Kukina
Relator

Documento eletrônico VDA57921979 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 23/06/2026 19:13:28
Publicação no DJEN/CNJ de 25/06/2026. Código de Controle do Documento: 2edeb58c-52d0-452d-929d-f6306cdfef0d

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 3128773 - TO(2025/0485666-0)

RELATOR	:	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	MARIA DE LOURDES DA LUZ CALDEIRA SILVA
ADVOGADOS	:	LEANDRO FREIRE DE SOUZA - TO006311
		MAYKLENE MICHELITT PEREIRA NUNES - PA027056
		BRUNO HOLSBACH NUNES - TO008537
		AMANDA MAYNAH MORAIS BARBOSA - TO010182
		LEONIDAS NOGUEIRA SANTOS BARROS - GO044527
		ALEX FREIRE DE SOUZA - TO011111
		ALLANA FERNANDA PAIXÃO DE SOUSA - TO009215
		DEYSE CAROLINY LEAL SOUSA - TO011647
		LUISA TELLES SILVERIO - MG230196
		VICTOR ASSUNÇÃO RIBEIRO BORGES - DF071214
		DIELE DA SILVA ARAUJO - TO011275
		NAIARA DE OLIVEIRA SOUZA - TO011481
		UERIDA CRISTINA LOPES DE SOUSA NONATO - TO012998
		KARLA CAROLINE ARAÚJO DE OLIVEIRA - TO013569
		MAYKON NUNES MACIEL - TO012012
		GABRIEL SOUSA CARDOSO - TO013221
		CAROLINA VITÓRIA NAVES BARBIERO - TO012732
		ELOISA SILVA CECIM - TO013597
		GUSTAVO OLIVEIRA GURGEL DO AMARAL - TO013930
		THIAGO JOSÉ DE SOUSA BRITO - TO012093
		GUILHERME OLIVEIRA GURGEL DO AMARAL - TO013931
		GERSON ADRIANO CÂMARA SIMON BATISTA - TO012884
		ÁDERSON NÍCOLAS LIMA FREITAS - TO010424B
AGRAVADO	:	MUNICIPIO DE LAJEADO
PROCURADORES	:	JUVENAL KLAYBER COELHO - GO009900
		ADRIANO GUINZELLI - TO002025
		JUVENAL KLAYBER COELHO - TO000182A
		JARINE RACHEL DE OLIVEIRA MAXIMINO - TO011089

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM

Documento eletrônico VDA57065111 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 25/05/2026 19:34:14
Código de Controle do Documento: 80153ba3-011c-4fac-bf26-6c077acf08ad

RECURSO ESPECIAL. DISPOSITIVOS ALEGADAMENTE VIOLADOS. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N. 284/STF.

1. A parte recorrente não indicou, com precisão, os dispositivos legais tido por malferidos, o que implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula n. 284/STF : "*É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.*" Precedentes.

2. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Trata-se de agravo interno interposto por **Maria de Lourdes da Luz Caldeira Silva** desafiando decisão da Presidência desta Corte que não conheceu do agravo em recurso especial, sob o fundamento de não indicação de quais dispositivos legais teriam sido efetivamente violados pelo acórdão recorrido, fazendo incidir o disposto na Súmula n. 284/STF.

A parte agravante, em suas razões, sustenta, em síntese, que (fls. 187/188):

> [...] *apontou de forma explícita e fundamentada a violação a dispositivos de lei federal, delimitando claramente a controvérsia. As razões do Recurso Especial, embora não tenham repetido o número dos artigos em todos os parágrafos, fundamentaram a violação em institutos jurídicos de inegável natureza federal e constitucional, como o direito adquirido (art. 5º, XXXVI, da CF e art. 6º da LINDB) e a irredutibilidade de vencimentos (art. 37, XV, da CF).*
>
> [...] *a fundamentação do apelo nobre foi explícita ao tratar: a) Do prequestionamento da matéria federal, ainda que implicitamente; b) Da não incidência da Súmula 280/STF, pois a discussão transcende a lei local ao debater princípios federais; c) Da não incidência da Súmula 7/STJ, por se tratar de revaloração jurídica de fatos incontroversos; d) Da demonstração do dissídio jurisprudencial com julgados de outros tribunais. Portanto, a controvérsia foi devidamente delimitada, permitindo ao julgador a exata compreensão do pedido e da causa de pedir. A aplicação da Súmula 284/STF, no presente caso, representa um formalismo exacerbado que impede a análise do mérito de uma questão jurídica relevante.*

As razões do recurso não foram impugnadas.

É o relatório.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): A irresignação não merece acolhimento, tendo em conta que a parte agravante não logrou

Documento eletrônico VDA57065111 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 25/05/2026 19:34:14
Código de Controle do Documento: 80153ba3-011c-4fac-bf26-6c077acf08ad

desenvolver argumentação apta a desconstituir os fundamentos adotados pela decisão recorrida.

Como asseverado no *decisum* da Presidência, a parte recorrente não indicou, com precisão, os dispositivos legais tido por violados, o que implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula n. 284/STF, que assim dispõe: "*É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia.*" Nesse diapasão: **AgInt no AgInt no AREsp n. 793.132/RJ**, Rel. Ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, DJe de 12/3/2021; **AgRg no REsp n. 1.915.496/SP**, Rel. Ministro Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, DJe de 8/3/2021; e **AgInt no REsp n. 1.884.715/CE**, Rel. Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, DJe de 1°/3/2021.

No mesmo sentido:

> *PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. REMUNERAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO DO AGRAVO INTERNO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. INCIDÊNCIA DO ENUNCIADO N. 182 DA SÚMULA DO STJ. OMISSÃO QUANTO À ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES RELACIONADAS À INTERPOSIÇÃO PELA ALÍNEA A DO ART. 105, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.*
> [...]
> *Evidencia-se a deficiência na fundamentação recursal quando o recorrente não indica qual dispositivo de lei federal teria sido violado, bem como não desenvolve argumentação a fim de demonstrar em que consiste a ofensa aos dispositivos tidos por violados.*
> *IV - A via estreita do recurso especial exige a demonstração inequívoca da ofensa ao dispositivo mencionado nas razões do recurso, bem como a sua particularização, a fim de possibilitar exame em conjunto com o decidido nos autos, sendo certo que a falta de indicação dos dispositivos infraconstitucionais, tidos como violados, caracteriza deficiência de fundamentação, fazendo incidir, por analogia, o disposto no enunciado n. 284 da Súmula do STF: "É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."*
> [...]
> *VII - Embargos de declaração parcialmente acolhidos para sanar omissão, sem efeitos modificativos.*
> (**EDcl no AgInt no REsp n. 1.915.809/PB**, Relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 12/6/2023, DJe de 15/6/2023.)

> *PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. IPTU. NOTIFICAÇÃO. ACÓRDÃO CONFORME A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. REEXAME DE PROVA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. DISPOSITIVO*

Documento eletrônico VDA57065111 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 25/05/2026 19:34:14
Código de Controle do Documento: 80153ba3-011c-4fac-bf26-6c077acf08ad

LEGAL VIOLADO. INDICAÇÃO PRECISA. INEXISTÊNCIA. IRRESIGNAÇÃO. DEFICIÊNCIA. FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL. REEXAME. INADEQUAÇÃO.

[...]

5. O Superior Tribunal de Justiça entende que a falta de indicação clara e precisa do dispositivo de lei federal alegadamente violado implica deficiência na fundamentação do recurso especial (Súmula 284 do STF).

6. O recurso especial é inadequado para impugnar acórdão amparado em fundamentação de índole constitucional.

7. Agravo interno desprovido.

(**AgInt no AREsp n. 2.202.827/SP**, Relator Ministro Gurgel de Faria, Primeira Turma, julgado em 15/5/2023, DJe de 19/5/2023.)

ANTE O EXPOSTO, nega-se provimento ao agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA57065111 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 25/05/2026 19:34:14
Código de Controle do Documento: 80153ba3-011c-4fac-bf26-6c077acf08ad

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgInt no AREsp 3.128.773 / TO

Número Registro: 2025/0485666-0 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00017325920238272725 17325920238272725

Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Secretário

Bela. ANDREA GONÇALVES FUJICHIMA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: MARIA DE LOURDES DA LUZ CALDEIRA SILVA
ADVOGADOS	: LEANDRO FREIRE DE SOUZA - TO006311
	MAYKLENE MICHELITT PEREIRA NUNES - PA027056
	BRUNO HOLSBACH NUNES - TO008537
	AMANDA MAYNAH MORAIS BARBOSA - TO010182
	LEONIDAS NOGUEIRA SANTOS BARROS - GO044527
	ALEX FREIRE DE SOUZA - TO011111
	ALLANA FERNANDA PAIXÃO DE SOUSA - TO009215
	DEYSE CAROLINY LEAL SOUSA - TO011647
	LUISA TELLES SILVERIO - MG230196
	VICTOR ASSUNÇÃO RIBEIRO BORGES - DF071214
	DIELE DA SILVA ARAUJO - TO011275
	NAIARA DE OLIVEIRA SOUZA - TO011481
	UERIDA CRISTINA LOPES DE SOUSA NONATO - TO012998
	KARLA CAROLINE ARAÚJO DE OLIVEIRA - TO013569
	MAYKON NUNES MACIEL - TO012012
	GABRIEL SOUSA CARDOSO - TO013221
	CAROLINA VITÓRIA NAVES BARBIERO - TO012732
	ELOISA SILVA CECIM - TO013597
	GUSTAVO OLIVEIRA GURGEL DO AMARAL - TO013930
	THIAGO JOSÉ DE SOUSA BRITO - TO012093
	GUILHERME OLIVEIRA GURGEL DO AMARAL - TO013931

Documento eletrônico VDA57901298 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 23/06/2026 01:25:42
Código de Controle do Documento: e866869d-a87b-4b4a-adaa-c70437fc8d8a

GERSON ADRIANO CÂMARA SIMON BATISTA - TO012884
ÁDERSON NÍCOLAS LIMA FREITAS - TO010424B

AGRAVADO : MUNICIPIO DE LAJEADO

PROCURADORES : JUVENAL KLAYBER COELHO - GO009900
ADRIANO GUINZELLI - TO002025
JUVENAL KLAYBER COELHO - TO000182A
JARINE RACHEL DE OLIVEIRA MAXIMINO - TO011089

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - SISTEMA REMUNERATÓRIO E BENEFÍCIOS - GRATIFICAÇÕES MUNICIPAIS ESPECÍFICAS

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : MARIA DE LOURDES DA LUZ CALDEIRA SILVA

ADVOGADOS : LEANDRO FREIRE DE SOUZA - TO006311
MAYKLENE MICHELITT PEREIRA NUNES - PA027056
BRUNO HOLSBACH NUNES - TO008537
AMANDA MAYNAH MORAIS BARBOSA - TO010182
LEONIDAS NOGUEIRA SANTOS BARROS - GO044527
ALEX FREIRE DE SOUZA - TO011111
ALLANA FERNANDA PAIXÃO DE SOUSA - TO009215
DEYSE CAROLINY LEAL SOUSA - TO011647
LUISA TELLES SILVERIO - MG230196
VICTOR ASSUNÇÃO RIBEIRO BORGES - DF071214
DIELE DA SILVA ARAUJO - TO011275
NAIARA DE OLIVEIRA SOUZA - TO011481
UERIDA CRISTINA LOPES DE SOUSA NONATO - TO012998
KARLA CAROLINE ARAÚJO DE OLIVEIRA - TO013569
MAYKON NUNES MACIEL - TO012012
GABRIEL SOUSA CARDOSO - TO013221
CAROLINA VITÓRIA NAVES BARBIERO - TO012732
ELOISA SILVA CECIM - TO013597
GUSTAVO OLIVEIRA GURGEL DO AMARAL - TO013930
THIAGO JOSÉ DE SOUSA BRITO - TO012093
GUILHERME OLIVEIRA GURGEL DO AMARAL - TO013931
GERSON ADRIANO CÂMARA SIMON BATISTA - TO012884
ÁDERSON NÍCOLAS LIMA FREITAS - TO010424B

AGRAVADO : MUNICIPIO DE LAJEADO

PROCURADORES : JUVENAL KLAYBER COELHO - GO009900
ADRIANO GUINZELLI - TO002025
JUVENAL KLAYBER COELHO - TO000182A
JARINE RACHEL DE OLIVEIRA MAXIMINO - TO011089

Documento eletrônico VDA57901298 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 23/06/2026 01:25:42
Código de Controle do Documento: e866869d-a87b-4b4a-adaa-c70437fc8d8a

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 16/06/2026 a 22/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Regina Helena Costa, Gurgel de Faria, Paulo Sérgio Domingues e Benedito Gonçalves votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Sérgio Kukina.

Brasília, 22 de junho de 2026

Documento eletrônico VDA57901298 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 23/06/2026 01:25:42
Código de Controle do Documento: e866869d-a87b-4b4a-adaa-c70437fc8d8a